

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE

DECRETO

DECRETOS

EDITAL

EDITAL

PORTARIA

PORTARIA



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 158/2026

“Dispõe sobre a estabilidade econômica de servidor que preencheu os requisitos alinhados no art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 02/97, na forma que indica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições, especialmente amparada no art. 62, V, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO,

O requerimento, recebido em 23 de março de 2025, formulado pela servidora Delcir Alves Freitas, versando sobre a estabilidade econômica prevista no art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 02/97;

Que dito pleito foi objeto de parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, em cujo opinatório foi recomendado o acolhimento respectivo, vez que preenchidos os requisitos legais aptos a tanto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido, em prol da servidora Delcir Alves Freitas, exercente do cargo de “Professor Nível III 40H”, matrícula nº 936, o direito à estabilidade econômica de que trata o art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 02/97, passando a mesma, doravante, a fazer jus, a guisa de remuneração, ao valor correspondente aos vencimentos reservados aos exercentes do cargo de “Diretora de Benefícios”, com os acréscimos remuneratórios incidentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 08 de julho de 2026.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 159/2026

“Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora PAULA REGINA SOUZA SILVA NUNES, do cargo de Professora”.

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V da Lei 001/90 (Lei Orgânica do Município) e considerando o teor do processo 031/2026 e data de preposição datada de 01 de junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada do Serviço Público, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **Paula Regina Souza Silva Nunes**, matrícula 0782, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Campo Formoso.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que dispõe o Art. 9º, § 1º, Inciso VI e § 2º, Inciso I da Lei Complementar n.º 001/2022.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Secretaria de Administração, efetivará o desligamento do Serviço Ativo, a partir do último dia do mês da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Formoso-Ba Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2026.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 160/2026

“Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **MARIA GILDA DE JESUS SOUSA**, do cargo de Agente Administrativo”.

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V da Lei 001/90 (Lei Orgânica do Município) e considerando o teor do processo 029/2026 e data de preposição datada de 01 de junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada do Serviço Público, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **Maria Gilda de Jesus Sousa**, matrícula 0049, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Campo Formoso.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que dispõe o Art. 8º, § 5º, Inciso I, da Lei Complementar n.º 001/2022.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Secretaria de Administração, efetivará o desligamento do Serviço Ativo, a partir do último dia do mês da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Formoso-Ba Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2026.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Decreto nº 161/2026

***“Redefine Diretrizes para a
implementação da Política de
Educação Integral em Escola de Tempo
Integral no Sistema Municipal de
Ensino de Campo Formoso – BA”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 62, inciso V da Lei 001/90 (Lei Orgânica do Município), e regimentais conferidas pela Lei Municipal Nº 35/2001, que institui o Sistema Municipal de Ensino, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9394/96, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, o parecer CNE/CEB nº 07/2010.

CONSIDERANDO: A Constituição de 1988 que adota, explicitamente, concepção de educação como preparação para exercício de cidadania, respeito à diversidade e convívio em sociedade plural, com múltiplas expressões religiosas, políticas, culturais e étnicas.

CONSIDERANDO: Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO: Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

[...] Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO: O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, social, em condições de liberdade e dignidade.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO: O artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola.

CONSIDERANDO: A Resolução do CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO: O Decreto Nº 12.880, de 18 de março de 2026, regulamentado pela Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - Redefinir as diretrizes gerais a serem observadas na implementação da Política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso.

Parágrafo Único - A Política reordena as diretrizes e as concepções que contemplam as Etapas de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias da Educação Integral.

CAPÍTULO II

DO REFERENCIAL LEGAL E CONCEITUAL

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

§ 1º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico periódico a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e

II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural da cidadania.

§ 2º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdo de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

Art. 3º - A Escola Integral em Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete (07) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO

Art. 4º - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

- I- garantir a promoção da equidade, da diversidade e da inclusão social;
- II – viabilizar a justiça curricular, com a efetivação de metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- III - adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, de forma intersetorial, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas voltadas para políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;
- IV - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades, reconhecendo a pluralidade de sujeitos e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, procurando assim, desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- V - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VI - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

VII - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VIII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

IX - ofertar atividades educacionais voltadas à realidade de cada região, desenvolvendo o potencial empreendedor.

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, o Sistema Municipal de Ensino e as Unidades Escolares consideram seis dimensões estratégicas:

- I - acesso e permanência com equidade;
- II - gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
- IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento com equidade;
- V - valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e
- VI - acompanhamento, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO V

DA OFERTA, ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 6º No exercício de sua autonomia, o Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso, estrutura o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:

- I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial; e

III - escolas combinadas, caracterizadas pela oferta de atividades complementares extracurriculares no contraturno em diferentes espaços que não sejam o da própria unidade.

Art. 7º Para garantir o acesso e permanência com equidade, o Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso deverá:

I - realizar a análise contínua da equidade educacional no Sistema, focando na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral;

II - definir e implementar critérios objetivos:

a) que garantam a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral e a manutenção, expansão e qualidade da oferta da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar do Campo, da Educação Escolar Quilombola e Tempo Juvenil.

b) para a tomada de decisão a respeito da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a necessária articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

c) para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; e

d) para priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da educação no município.

III - definir e implementar:

a) estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas, com atenção especial às transições entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

b) ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação;

c) protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, promovendo permanência escolar; e

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

d) estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências.

IV - garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

Art. 8º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar, será composto de estudantes matriculados no Ensino Regular nas Escolas do Sistema Municipal de Campo Formoso - Ba.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º - A Educação Infantil em Tempo Integral funcionará nos dois turnos sequenciados- manhã e tarde, com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Unidades Escolares de funcionamento especial, que ultrapassam as oito horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, devem atender a critérios específicos determinados pela Secretaria Municipal de Educação, normatizados no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar contextualizados.

Art. 10 - A Escola Municipal de Educação Infantil em regime de Tempo Integral, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, terá seu currículo básico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI's estruturado de acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil - RCNEIs, Base Nacional Comum Curricular - BNCC e principalmente pelo Documento Referencial Curricular Campoformosense - DCRC.

Art. 11- A implementação da Educação Integral em Tempo Integral assegura coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

§ 1º A coerência sistêmica de que trata o caput observa a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico das escolas observa a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 12 - As Escolas Municipais de Educação Infantil em regime de Tempo Integral, terão o tempo pedagógico organizado em três modalidades:

I- atividades permanentes;

II - sequência de atividades;

III - projetos.

§ 1º - Para assegurar uma formação integral, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC apresenta seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento que asseguram as condições para que as crianças aprendam por intermédio de situações, nas quais são protagonistas. A Escola de Tempo Integral deve organizar e propor experiências que permitam às crianças conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer.

Parágrafo Único - Inclui-se nesse tempo pedagógico, toda a rotina experienciada com regularidade na organização das atividades necessárias às diferentes faixas etárias das crianças.

ENSINO FUNDAMENTAL –

Art. 13 - No Ensino Fundamental, a Escola Integral em Tempo Integral funcionará nos dois turnos sequenciados, manhã e tarde, com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

Art. 14 - A Escola Municipal em regime de Tempo Integral continua atendendo concomitantemente algum segmento em regime parcial, terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola, sendo 4 (quatro) horas diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;

II - e no mínimo 3 (três) horas diárias pelas disciplinas de natureza prática, desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos.

Art. 15- O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo do sistema de ensino, Documento Curricular Referencial Campoformosense - DCRC.

Art. 16- As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental no município promovem o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC e Documento Curricular Referencial Campoformosense-DCRC, no que se refere a essa etapa de ensino, as atividades favorecem o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplam as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais e as resoluções vigentes.

Art. 17- A organização curricular da Escola Integral em Tempo Integral, inclui o currículo básico do Ensino Fundamental direcionada para:

I- orientação de estudos (reforço escolar, recomposição de aprendizagem, acompanhamento pedagógico, atividades complementares);

II - atividades culturais, esportivas, motoras e recreativas (dança, música, teatro, jogos, esportes, viagens de estudos);

III - atividades de linguagem e matemática (língua estrangeira, xadrez, jogos de linguagem e matemáticos, elaboração de jornal, leitura e produção de texto);

IV - atividades de formação pessoal e social (saúde e qualidade de vida):

V - atividades de enriquecimento curricular (educação ambiental e agroecológica, informática educacional, empreendedorismo social).

Parágrafo Único - As ações educacionais para a Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar, os seguintes eixos formativos: acompanhamento pedagógico, orientação de estudos (obrigatório); esportes e lazer; memória, cultura e artes; história das comunidades tradicionais e sustentabilidade; formação em direitos humanos e cidadania; promoção da saúde e bem-estar; educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia solidária e criativa; comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica; agroecologia e iniciação científica; e, projeto de vida no contexto em que a escola está inserida.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 18 - A escola que oferta Educação Integral em Tempo Integral deverá ter o Projeto Político Pedagógico- PPP e o Regimento Escolar aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, os quais refletirão as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - contextualize e implemente as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas no sistema de ensino para as diferentes etapas e modalidades;

II - integre e articule as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola de modo a superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

III - acompanhe a frequência escolar e assegure a participação efetiva dos estudantes em todas as atividades ofertadas;

IV - desenvolva práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V - promova, articulação intersetorial, a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;

VI - assegure nas práticas educativas da escola, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VII - organize processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico-raciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;

VIII - estimule e apoie a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;

IX - promova os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

capacidade não apenas de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;

X - estimule, acompanhe e oriente os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;

XI - planeje e implemente ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas;

XII - planeje e execute estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos;

XIII - apresente os fins e os objetivos da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

XIV - fundamente a sua concepção de proposta curricular para a Educação Integral, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

XV - aponte os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, adaptação, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos, reclassificação e certificação;

XVI - indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e os conselhos escolares;

XVII - indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar; e

XVIII - apresente as disposições gerais.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Regimento Escolar das Unidades de Escola Integral de Tempo Integral para aprovação.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

CAPÍTULO VII

DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO PERMANENTE DE EDUCADORES

Art. 20 - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral, impõe a necessidade de definir e regulamentar, no âmbito escolar, a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º - A Escola Integral em Tempo Integral precisará, no mínimo, dos seguintes profissionais, todos com respectiva titulação/formação prevista na legislação vigente:

I - equipe diretiva da escola composta por 01 (um) diretor e 01(um) vice-diretor ;

II – 01 (um) ou 02(dois) Coordenadores pedagógicos;

III - professores especialistas das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

IV - profissionais de apoio da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos, independente do vínculo funcional (contratado, efetivo, estagiário ou nomeado).

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio deverão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do município.

Art. 21- Para a valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete ao Sistema Municipal de Ensino:

I - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única Unidade de Ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;

II - planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades;

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

IV - assegurar que as ações formativas ocorram tanto na Unidade Escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas da Secretaria de Educação;

V - assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;

VI - assegurar condições de trabalho para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;

VII - estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 22- Sobre a valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete às escolas:

I - identificar e comunicar à Secretaria de Educação sobre as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II - realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da Unidade Escolar e a consecução dos objetivos educativos;

III - coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;

V - desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola;

VI - apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 23 - Para a efetivação da gestão democrática da política de Educação Integral, compete ao Sistema Municipal de Ensino:

I - garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo de sua implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades e às características e especificidades dos territórios;

III - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;

IV - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades;

V - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado - AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades;

VI - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

VII - implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

VIII - definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;

IX - promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

X - definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral; e

XI - elaborar e apresentar anualmente ao respectivo Conselho de Educação relatório de monitoramento da Política de Educação Integral.

Art. 24- Para a efetivação da gestão democrática da Política de Educação Integral, compete às escolas:

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

- I - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade educacional;
- II - estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- III - revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;
- IV - identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento adequado;
- V - identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a Secretaria Municipal de Educação para seu atendimento;
- VI - garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o Sistema Municipal de Ensino;
- VII - contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade;
- VIII - apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;
- IX - adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;
- X - planejar as atividades de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência;
- XI - executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados, priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica; e
- XII - promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 25- A se tratar do monitoramento e avaliação, compete ao Sistema Municipal de Ensino:

- I - implementar estratégias de avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- II - orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas; e
- III - realizar estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e Instituição de Ensino Superior- IES com expertise no tema.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º Nas estratégias de avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral de que trata o inciso I, devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:

- I - de equidade na distribuição das matrículas;
- II - educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);
- III - de condições de infraestrutura física e pedagógica;
- IV - de efetivação da gestão democrática; e
- V - de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 26 – No que se refere ao monitoramento e à avaliação, compete às escolas:

- I - implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações normativas do Sistema Municipal de Ensino;
- II - planejar e conduzir momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;
- III - dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo; e

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

IV - elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola.

Parágrafo Único- As escolas devem reconhecer a importância da participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola-comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação, poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput deste artigo, deverá ser remetido ao Conselho Municipal de Educação para o exercício salutar de suas competências regimentais.

Art. 28 - Outras orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram deliberações Nacionais, Estaduais ou Municipais sobre a temática abordada neste Decreto.

Art. 29 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Formoso – BA, Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2026.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Decreto nº 162/2026 de 09 de julho de 2026

"Altera os Decretos nº. 187/2024 e 041/2025 para substituir membros titulares e suplentes do Conselho de Administração do Instituto de Previdência de Campo Formoso - IPCF e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V da Lei 001/90, (Lei Orgânica do Município) e de acordo com o art. 111, § 2º da Lei nº 023/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Altera membros para a composição do Conselho de Administração do Instituto de Previdência de Campo Formoso – IPCF, ficando com a seguinte formação:

Representantes do Poder Executivo

Titulares: Neeskens de Carvalho Faustino;
Gilmara Nunes Duarte.

Suplentes: Odivânia Lima de Oliveira;
Willian Berg da Silva Souza

Representantes do Poder Legislativo:

Titulares: Marilândia Alecrim Santos Vieira;
Felipe Oliveira Guimarães.

Suplentes: Magnado Gomes Ferreira;
Juraci Custódio dos Santos

Representantes dos Servidores Ativos

Titulares: Roberto Novaes Mendes;
Leila Simões Amaral Oliveira;
Amilton Sérgio da Silva Fernandes.

Suplentes: Josedy dos Santos Silva;
Aurenice de Souza;
Maria Aparecida Santos da Silva.

Representantes dos Servidores Inativos

Titular: Amélia Custódio de Molgado Freitas.

Suplente: Aurivete Chaves Araújo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 09 de julho de 2026.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

EDITAL 001/2026- SME

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO E MONITORAMENTO PARA OS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DAS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO FORMOSO/BA, criada pelo Decreto n.º 121, de 15 de maio de 2026, publicado no DOEM do dia 15 de maio de 2026 e nomeada através do Decreto n.º 122, de 15 de maio de 2026, publicada no DOEM no mesmo dia, no uso de suas atribuições legais e em observância aos itens 1.3.1 e 1.3.2 do Edital n.º 001/2026 - SME, publicado no DOEM do dia 15 de maio de 2026 e de acordo com o seu Cronograma (Anexo I).

RESOLVE

I - Publicar a lista dos candidatos aptos e inaptos ao Cargo de Diretor das Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso - BA, após a realização da Avaliação Objetiva Comportamental e Entrevista, conforme relação abaixo.

II- Na forma dos itens 1.3.7 e 6.2.1 do Edital n.º 001/2026 – SME, proceder a abertura de prazo para a interposição de recursos quanto ao resultado da Avaliação Objetiva Comportamental e Entrevista.

DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS APÓS A AVALIAÇÃO OBJETIVA COMPORTAMENTAL E ENTREVISTA AO CARGO DE DIRETOR.

ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS	DIRETOR
ALESSANDRA SIMÃO DA SILVA	DIRETOR
ANA CARLA DE ARAÚJO CAMPOS DIAS	DIRETOR
ANA PAULA EVANGELISTA LEITE	DIRETOR
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	DIRETOR
ANÁLIA ALVES FREIRE BRUNO	DIRETOR
ANTÔNIO GALDINO FERREIRA DA SILVA	DIRETOR
ANTÔNIO MARCOS DA SILVA CORREIA	DIRETOR
ANTONIO SOUZA CRUZ	DIRETOR
ARLENE CRUZ DE FARIAS	DIRETOR
CASSIA ROCHA LEITE	DIRETOR
CHARLENE MARIA DA SILVA BONFIM	DIRETOR
CLEISON GONÇALVES SILVESTRE	DIRETOR

[Handwritten signatures and initials]



DANIELA SOARES DA SILVA	DIRETOR
EDILZA DE JESUS SANTOS	DIRETOR
EDNALVA CARDOSO FREITAS VIEIRA	DIRETOR
EDSON FERREIRA DA SILVA	DIRETOR
ELIANA CARMEM DOS SANTOS SILVA	DIRETOR
ELIANA MARIA DE SOUZA FRANCISCO	DIRETOR
ELISANGELA MIRANDA SANTOS DE SOUZA	DIRETOR
ERICK FERREIRA PACHECO	DIRETOR
ERIDALTON DA CRUZ RIBEIRO	DIRETOR
ESDRAS JUNIOR BORGES DA SILVA	DIRETOR
FABIOLA ANDRADE DE CARVALHO	DIRETOR
FALIANA DA SILVA SANTOS	DIRETOR
GABRIELA CARVALHO DA SILVA SOUZA	DIRETOR
GEAN SOUZA CRUZ	DIRETOR
GEIZIA MARIA DA SILVA	DIRETOR
GERDIANA CELESTINO BARBOSA DE SANTANA	DIRETOR
GERSONITA FERREIRA DA SILVA	DIRETOR
GILDECIO DA SILVA	DIRETOR
GILDERLANE ALVES CARVALHO	DIRETOR
GILMARA FREITAS DA COSTA	DIRETOR
GILSE LIDIANE DE CARVALHO BARBOZA VIEIRA	DIRETOR
GIRLEIDE DA SILVA ALMEIDA	DIRETOR
GISLÊNE DE ALMEIDA JATOBÁ SANTOS	DIRETOR
GRACIELA BATISTA GOMES	DIRETOR
IVONALDO ANDRADE DE SOUZA	DIRETOR
IRACEMA RODRIGUES VIEIRA ANDRADE	DIRETOR
JALMA URSULINO DA SILVA CARVALHO	DIRETOR
JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA	DIRETOR
JARDEL CRISTIANO MARQUES MACÊDO	DIRETOR
JELEALDO SOUSA SANTOS	DIRETOR
LEDA MARIA DE SOUZA SANTOS	DIRETOR
LEILA REGINA CURAÇA DA SILVA	DIRETOR
LÍVIA VIRGINIA CARVALHO MILANEZ	DIRETOR
LUCIANO SOARES DE SOUZA	DIRETOR
LUCIENE NUNES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	DIRETOR
MABEL ANDRADE LIMA	DIRETOR
MANUELA CARVALHO REIS	DIRETOR
MARCELA NUNES DA SILVA GOMES	DIRETOR
MARCELO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA	DIRETOR
MARISTELA BATISTA GOMES DOS SANTOS	DIRETOR
MARISVALDO GOMES LOPES	DIRETOR
MARIZA GUIMARÃES DA CRUZ SILVA	DIRETOR
MARY TEREZINHA CURAÇA DE ARAUJO	DIRETOR
NELZITA MARIA SANTOS ROSITO	DIRETOR
ODIMAR LIMA DE OLIVEIRA CARVALHO BARTILOTTI	DIRETOR
ORJÂNIA MARIA DE CASTRO	DIRETOR
OSNIVALDO SANTOS BATISTA	DIRETOR
PEDRO EVALDO GOMES DE SOUZA	DIRETOR

[Handwritten signatures and initials]

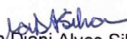


RAEL DIAS DE ARAUJO	DIRETOR
RICARDO SOUZA ARAÚJO	DIRETOR
ROSEANE OLIVEIRA DA SILVA MOURA	DIRETOR
ROSELENA DA SILVA LOPES REIS	DIRETOR
ROSINETE DE ARAUJO CAMPOS SOUZA	DIRETOR
SHIRLEY PATRÍCIA RIBEIRO DA SILVA	DIRETOR
SOLÂNIA DA SILVA MAIA	DIRETOR
VAGNER DA SILVA BATISTA	DIRETOR
VALDIONE SANTOS DA SILVA	DIRETOR
ZENILDE BISPO DA SILVA	DIRETOR

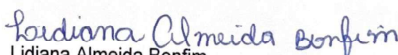
**DIVULGAÇÃO DO CANDIDATO INAPTO NA 3ª FASE CONFORME O ITEM 1.3.7
DE EDITAL 001/2026 - SME POR INEXISTENCIA DE COMPARECEIMENTO NA
ENTREVISTA.**

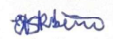
PEDRO OLIVEIRA DA SILVA	DIRETOR
-------------------------	---------

Campo Formoso-Bahia, Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2026.

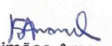

Maria Diani Alves Silva
Presidente

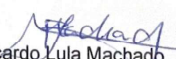

Neyla Michella Dantas de Carvalho
Vice – Presidente


Lidiana Almeida Bonfim
Relatora


Elisângela Torres Sousa Ribeiro
Membro Titular


Givanildo Ferreira Cruz
Membro Suplente


Lella Simões Amaral Oliveira
Membro titular


Ricardo Lula Machado
Membro Titular



PORTARIA



PREFEITURA DE
**CAMPO
FORMOSO**
Nunca foi tão bom viver aqui.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 044/2026

“Licença Prêmio”

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Campo Formoso-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.66 da Lei 01/90, Lei orgânica do município, e de acordo com a lei complementar 02/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Campo Formoso).

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença prêmio a servidora relacionada abaixo.

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	PÉRIODO	INÍCIO	TÉRMINO
Maria Lúcia dos Santos Rodrigues	3220	03 meses	01/07/2026	01/10/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Formoso-BA, 01 de julho de 2026


Eliane Vieira Costa
Secretária de Educação
DECRETO 001/2025

Rua Leonardo Galvão, 48- 1º andar, Centro, Campo Formoso-BA, CNPJ 30.050.646/0001-44,
secretariaeducacaocf@gmail.com